TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 52/2023 - PRESI/DIRG/SADI/UMAT/DILI/PREGOEIROS

São Paulo, 11 de maio de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de suporte e manutenção, incluindo software e hardware, dos equipamentos de comunicação de dados denominados de switches Cisco Nexus 9K e roteadores Cisco ASR 1001-X pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Solicitação de Esclarecimento nº 1 (doc. 9756388)

Prezados Senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos de licitante, e conforme informações da área responsável, esclarecemos:

Questionamento 01: No que concerne ao objeto do edital "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de suporte e manutenção, incluindo software e hardware, dos equipamentos de comunicação de dados denominados de switches Cisco Nexus 9K e roteadores Cisco ASR 1001-X pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei e a critério da Administração". Informamos que, de acordo com informações oficiais da "CISCO" o término de suporte para os itens listados abaixo é de 2024, não sendo possível atender ao período de 24 meses requerido no edital, muito menos a possível prorrogação citada no objeto. Exposto este fato, solicitamos correção do edital, ou entendemos que o Tribunal Regional Federal da 3º Região, a partir deste esclarecimento estará ciente de que os licitantes entregarão propostas para os itens destacados abaixo, com suporte até a data de "Last Date of Support" indicada para cada item, conforme site oficial da CISCO. Segue lista e EOS:

Product /Offer Name	Description	Subscription ID/Contract Number	Parent PAK/Serial Number	Major/Minor	Instance Number	Parent Instance Number	Quantity	Product Family
NXOS-703I5.2	^Nexus 9k/3K NX-OS Maintenance Software Rel 7.0(3)I5.2		FDO21362YJH	Minor	5178127151	5178126654	1	N9300
NXOS-703I5.2	^Nexus 9k/3K NX-OS Maintenance Software Rel 7.0(3)I5.2		FDO21362XAA	Minor	5178127160	5178126684	1	N9300
NXOS-703I5.2	^Nexus 9k/3K NX-OS Maintenance Software Rel 7.0(3)I5.2		FDO21362XA1	Minor	5178127166	5178126693	1	N9300
NXOS-703I5.2	^Nexus 9k/3K NX-OS Maintenance Software Rel 7.0(3)I5.2		FDO21362X8N	Minor	5178127173	5178126700	1	N9300
NXOS-703I7.1	Nexus 9500, 9300, 3000 Base NX-OS Software Rel 7.0(3)I7(1)		FOX2028GEW0	Minor	5199939533	5199939071	1	N9300
NXOS-703I7.1	Nexus 9500, 9300, 3000 Base NX-OS Software Rel 7.0(3)I7(1)		FOX2049GFDK	Minor	5199939534	5199939084	1	N9300
NXOS-703I7.1	Nexus 9500, 9300, 3000 Base NX-OS Software Rel 7.0(3)I7(1)		FOX2052GKVR	Minor	5199939535	5199939090	1	N9300
NXOS-703I7.1	Nexus 9500, 9300, 3000 Base NX-OS Software Rel 7.0(3)I7(1)		FOX2028G2R5	Minor	5199939536	5199939097	1	N9300
SASR1K1XUNLIK9-166	Cisco ASR1001-X IOS XE UNIVERSAL W/O LI		FXS2139Q0E2	Minor	5201999204	5201999162	1	ASR100(
SASR1K1XUNLIK9-166	Cisco ASR1001-X IOS XE UNIVERSAL W/O LI		FXS2139Q0EY	Minor	5201999205	5201999164	1	ASR100(

Resposta ao Questionamento 01: Entendemos que as propostas da licitantes levarão em consideração a última data de suporte de hardware (**Last Date of Support HW**) disponível no site do fabricante em seus anúncios End-of-Sale and End-of-Life Announcement para os itens descritos no subitem 2.6.1 do Termo de Referência.

Solicitação de Esclarecimento nº 2 (doc. 9756426)

Questionamento 01: Em relação ao item 4.1.2 do Anexo I -Termo de Referência – Reposição de Peças e Equipamentos, o subitem 4.1.2.3 - descreve: "A CONTRATADA deverá realizar serviços de manutenções nos equipamentos garantidos, relacionados no subitem 2.6.1, sempre que for demandado por meio de incidentes registrados na ferramenta de Gestão de Incidentes da CONTRATADA.". Lendo a esse item, assim como o item 4.1.1.1.6 que menciona: "Auxílio nos processos de substituição de equipamento defeituoso", entendo que a responsabilidade por executar a substituição física do equipamento defeituoso pelo substituto será da CONTRATANTE, embora a CONTRATADA poderá auxiliar a CONTRATANTE de forma remota e em casos específicos, a CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA execute ações locais em suas dependências. Está correto meu entendimento?

Resposta ao Questionamento 01: Está correto o entendimento.

Questionamento 02: No que concerne ao item 4.1.4.16 do Anexo I -Termo de Referência, " Deverá ser enviada toda documentação juntamente com o equipamento a ser fornecido, contendo especificação técnica dos switches e procedimentos de instalação e manutenção." Entendemos que este item não é aplicável ao escopo, tendo em vista que o objeto de contratação se trata de prestação de serviço de suporte e manutenção, incluindo software e hardware, dos equipamentos de comunicação de dados denominados de switches Cisco Nexus 9K e roteadores Cisco ASR 1001-X e tais equipamentos foram adquiridos e instalados em 2017. Está correto nosso entendimento? Caso não esteja correto, favor aclarar.

Resposta ao Questionamento 02: Entendimento não está correto. A documentação relevante e aplicável deverá ser enviada quando for necessária para instalação e manutenção de equipamentos ou componentes que necessitarem ser substituídos. Apenas como um exemplo, se a CONTRATADA for acionada para trocar uma

SFP/GBIC de um roteador, a documentação acessória para instalação e configuração desse componente também deverá ser enviada juntamente (pode ser enviada por email para a equipe responsável da CONTRATANTE, pela ferramenta de Gestão de Incidentes da CONTRATADA ou por outra forma alinhada com a CONTRATANTE).

Questionamento 03: De acordo com a clausula décima segunda - do recebimento do objeto, item 12.1.2, da minuta de contrato, entendemos que o faturamento será iniciado após o recebimento definitivo, que se dará em até 90 dias, ou seja, a vigência e o faturamento do contrato se estenderão até a finalização do faturamento das 24 parcelas. Está correto nosso entendimento?

Resposta ao Questionamento 03: O entendimento está incorreto . O faturamento será mensal conforme : CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO da minuta do contrato.

5.1. O faturamento será efetuado mensalmente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, devendo o documento de cobrança ser emitido em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, situado na Av. Paulista n.º 1.842 - Torre Norte, 19º andar - Quadrante 197 - Bela Vista - São Paulo - SP, CEP 01310-945, CNPJ nº 59.949.362/0001-76, Telefone 3012-1023, e-mail: ract@trf3.jus.br.

Questionamento 04: À luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, entendemos que as multas previstas na clausula décima sétima, da minuta de contrato, quando e se aplicável para descumprimentos de SLA (prazos para suporte e manutenção), terão como base de cálculo o valor mensal do item, e não o valor total da avença. Está correto o nosso entendimento?

Resposta ao Questionamento 04: Está correto o entendimento .

Questionamento 05: Em relação ao item 17.2 - b.1 e b.2, clausula décima sétima, da minuta de contrato, entendemos que a alíquota da multa a ser aplicada no caso de atraso na execução será a de 0,2% item b.1 e de 0,3% item b.2, sobre o valor da parcela inadimplida, visto ser a usualmente praticada nas relações contratuais, e visto que não existem critérios objetivos que poderiam orientar a discricionariedade da Administração Pública na escolha da alíquota por atraso, tendo ela de ser pré-definida em edital, sobretudo para mensuração de riscos. Está correto nosso entendimento?

Resposta ao Questionamento 05: Conforme dispõe a cláusula décima sétima a multa moratória (multa no caso de atraso) possui as seguintes alíquotas:

> "(...)
>
> b.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 3% (três por cento), sobre o valor do atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para a prestação do serviço ou para o cumprimento das demais obrigações, pelo prazo de até 15 (quinze) dias;
>
> b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, nos atrasos superiores a 15 (quinze) dias, limitada a 7,5% (sete e meio por cento), sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para a prestação do serviço ou para o cumprimento das demais obrigações, pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) dias.
>
> c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, em casos de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias e, também, por ocorrência não prevista na presente cláusula e que descumpra quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, casos em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o bem e, se entender conveniente, formalizar a rescisão unilateral do Contrato, conforme dispõe o art. 78, inc. I e II, da Lei nº 8.666/1993;
>
> (...)"

Assim, registra-se que além das duas alíquotas citadas pela licitante, a Contratada estará sujeita a multa compensatória de até 10% sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida no caso de atraso superior a 25 dias.

Ademais, a penalidade de multa poderá ser cumulada com outra sanção, nos termos do subitem 17.7 da mesma cláusula:

> "17.7. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, impedimento para licitar e contratar com a União e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa."

Assim, entende-se que o entendimento da licitante está parcialmente correto.

Atenciosamente

Documento assinado eletronicamente por **Raiany Oliveira Reis**, **Pregoeira**, em 11/05/2023, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9774309** e o código CRC **5A3C573B**.